



- c) Não se encontra inidônea para licitar ou contratar com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, ou punida com suspensão do direito de licitar e contratar com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural:
- d) Não existe no quadro funcional do proponente, funcionário menor de 18 anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou funcionário menor de 16 anos, a não ser na condição de aprendiz.
- **8.4.** Sob pena de INABILITAÇÃO, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e preferencialmente com o endereço respectivo.
- **8.5.** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão INABILITADOS.
- **8.6.** O envelope de Habilitação desta licitação que não for aberto ficará em poder do(a) Pregoeiro(a), pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do resultado da licitação, devendo o licitante retirálo, após aquele período, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.
- **8.7.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 8.8. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro.

## 9 - PROCEDIMENTO E FORMULAÇÃO DE LANCE

- 9.1. O julgamento do Pregão presencial observará o seguinte procedimento:
- 9.1.1. Abertura do Envelope A Proposta de Preços com o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.
- **9.1.2.** Abertas as Propostas de Preços, constatando-se sua perfeita conformidade com as especificações contidas no objeto licitado, constante no ANEXO II deste Edital, serão divulgadas as propostas classificadas que participarão da disputa, com a desclassificação das Licitantes que não atenderam as demais condições definidas no Instrumento convocatório.
- **9.1.3.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) Classificação para a fase de lances verbais da proposta de menor preço e daquelas que não excedam a 15% (quinze por cento) de seu valor;
- b) Quando não forem classificadas, no mínimo três propostas na forma definida no inciso anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no Instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequente;
- c) A classificação de apenas duas propostas escritas de preços não inviabilizará a realização de lances verbais;
- d) As propostas que, em razão dos critérios definidos nas letras "a" e "b" deste item, não integrarem a lista classificadas para a fase de lances verbais, também serão desclassificadas do certame;
- e) Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, com justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;
- f) A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;
  - g) Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;
- h) Realizada a classificação das propostas escritas pela Comissão de Licitação, terá início a fase de apresentação de lances verbais convidando individualmente o licitante classificado que ofertou a proposta de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, a apresentar lances verbais, de forma sequencial;